



CONTRATO Nº 076/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 354.948.240-04 e ID nº 9022621966 SSP RS, denominado CONTRATANTE e a empresa **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.170.620/000137, com sede na Rua do Comércio, Rod. SC 283, Bairro Centro, Planalto Alegre/RS, neste ato representada por seu administrador Sr. **André Luiz dos Santos**, portador do CPF nº 005.501.609-06 e ID nº 3408161 SSP/SC, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão nº 024/2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a aquisição pela CONTRATANTE e fornecimento pelo CONTRATADO dos seguintes gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações, e valor relacionado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
04	500	Unidade	Achocolatado em pó	Achocolatado em pó, homogêneo, cor própria do tipo, cheiro e sabor característicos, embalagem sache de 1 kg. O produto deve conter os seguintes ingredientes básicos: cacau em pó solúvel, açúcar e maltodextrina, com quantidade máxima de 15g de açúcar por porção. Validade mínima de 3 meses, as embalagens devem estar integras e limpas.	Bela	R\$ 6,28	R\$ 3.140,00
06	05	Unidade	Adoçante	Adoçante líquido, embalagem de 200ml, a base de sacarina sódica ou ciclamato de sódio com validade mínima de 6 meses.	Marata	R\$ 2,55	R\$ 12,75
29	20	Unidade	Canela em casca	Canela em casca, embalagens íntegras e fechadas, não deve conter partes brotadas ou esverdeadas. Embalagem de 30 gramas.	Bela	R\$ 0,68	R\$ 13,60
32	30	Unidade	Cravo da índia	Cravo da índia, embalagens de 30g, embalagens íntegras e fechadas, sem materiais	Bela	R\$ 2,07	R\$ 62,10



				estranhos, partes mofadas ou brotadas.			
39	200	Unidade	Farinha de trigo	Farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 5kg e validade mínima de 3 meses.	Gardenia	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
44	50	Quilo	Gelatina	Pó para gelatina, diversos sabores, embalagem de 1kg, data de validade mínima de 3 meses	Leo	R\$ 8,35	R\$ 417,50
58	300	Unidade	Macarrão tipo Parafuso	Macarrão ou Massa Alimentícia tipo Seca, Com Ovos. FORMATO PARAFUSO: Pacote de 500g. 1ª Qualidade, validade mínima 3 meses.	Bortolini	R\$ 1,70	R\$ 510,00
74	250	Unidade	Sagu	Sagu de mandioca tipo 1, Embalagem de 500g, data de validade mínima de 3 meses.	Bela	R\$ 2,80	R\$ 700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor **R\$ 6.815,95 (seis mil, oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)** e será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios solicitados parceladamente, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO terá prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente Termo Contratual, para entregar o bem objeto, na sede da Prefeitura Municipal do Município de Chapada-RS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo nº do Pregão, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0805 12 306 0038 2030 33903000000000 0001 0 19919.2 MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2030 33903000000000 1031 0 19920.6 MATERIAL DE CON

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo Contratante, o Sr. **Carlos Alzenir Catto**; e pelo Contratado o Sr. **André Luiz dos Santos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 024/2018 aos Decretos Municipais nº 061/2005 e nº 090/2006, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 07 de agosto de 2018.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
André Luiz dos Santos – Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Aline Letícia Hendges
018.739.760-03

Visto e Aprovado:

Dr. Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Procurador Geral